DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta a permissão de uso de pequenos espaços em áreas públicas do Município de Borborema, para instalação e funcionamento de trailers e de bancas de jornais e revistas, e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 13/10/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui as normas regulamentares aplicáveis a permissão de uso de pequenos espaços em áreas públicas do Município de Borborema, para a instalação e funcionamento de trailers que tenham como objeto a venda de bebidas e gêneros alimentícios e de banca de jornais e revistas, em conformidade com o que dispõe os arts. 138 e 139 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por trailer:

I - o veículo rebocável, ou vagão que pode ser adaptado para o exercício de atividade econômica, em locais previamente determinados pela Prefeitura, ou;

II - carro de lanche: o equipamento provido de rodas, sem propulsão mecânica, movido pelo próprio ambulante, destinado à exposição e venda de lanches e iguarias, porções de comidas típicas, bebidas, balas, doces e produtos semelhantes.

§ 2º. A permissão de uso deverá ser autorizada quando não contrariar o Plano Diretor do Município, os projetos urbanísticos adotados e a legislação pertinente vigente.

Art. 2º. Fica a cargo do órgão municipal responsável pelo planejamento, a competência de selecionar e administrar a utilização de áreas públicas do Município destinadas a trailers e bancas de jornais e revistas, analisando o projeto técnico, observada a preferência por ordem de requerimento, respeitadas ainda as condições regulamentadas previstas nesta Lei Complementar e no decreto regulamentador do Poder Executivo, se for o caso.

Art. 3º. A permissão de uso será concedida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A autorização para exploração das atividades descritas no artigo anterior, em áreas públicas, terá características de incentivo do Poder Público, que deverão ser consignadas em Termo de Permissão de Uso, que deverá ser afixado em local visível.

§ 1º. O permissionário deverá ter na data da formalização da permissão, no mínimo dezoito anos completos ou ser emancipado, na forma da lei.

§ 2º. Somente poderão pleitear a permissão, pessoas que comprovarem residência fixa no Município ao menos doze meses, mediante apresentação de original e fotocópia do título de eleitor.

Art. 5º. A permissão de uso será feita a título precário e com validade de quatro anos.

§ 1º. A permissão de uso do solo para bancas de jornais e revistas removíveis, será de dois anos, renovável por igual período, desde que estejam atendendo ao propósito a que se destinam.

§ 2º. As demais permissões poderão ser renovadas por iguais períodos sucessivamente, desde que mantidas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º. O permissionário terá o prazo de noventa dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, para a instalação do trailer, conforme previsto no inciso I, do § 1º, do art. 1º, desta Lei, e de mais trinta dias para o funcionamento do mesmo, sob pena de cancelamento da permissão.

Art. 7º. A localização das áreas públicas onde serão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

desenvolvidas as atividades por trailers será definida pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Parágrafo único. Cada área comercial não poderá ter mais de um espaço para a idêntica atividade comercial.

Art. 8º. A permissão para utilização da área pública não exime o permissionário do cumprimento das normas de postura, saúde pública, segurança, trânsito, tributárias e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida.

Art. 9º. O Poder Executivo propiciará aos permissionários os eventuais incentivos fiscais e outras vantagens conforme legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A ligação ou desmembramento do padrão e do hidrômetro será autorizado pela Setor de Saneamento junto aos demais órgãos competentes, com ônus para o permissionário, bem como para a instalação de telefone que será opcional, porém com anuência do órgão municipal responsável pelo planejamento.

Art. 10. O procedimento de seleção e habilitação dos requerentes será formalizado em processo administrativo junto ao órgão municipal responsável pelo planejamento, a qual submeterá a documentação e dados apresentados pelo empreendedor à análise da Procuradoria Jurídica, que emitirá parecer conclusivo acerca do pleito, após certificação feita pelo Departamento de Engenharia.

Parágrafo único. Para a certificação mencionada no caput, os órgãos deverão verificar se a atividade a ser desenvolvida pelo concessionário será compatível com a definição da área pleiteada no que concerne a legislação municipal de zoneamento urbano.

§ 1º. O processo administrativo é composto por uma única fase e deverá ser instruída com os seguintes documentos, apresentados juntamente com a formalização do pedido:

a) Carta Proposta de Solicitação de Trailer ou espaço para venda de jornais e revistas devidamente preenchida;

b) cópia da Carteira de Identidade;

c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;

d) cópia do Título de Eleitor do Município de Borborema;

e) comprovante de votação da última eleição;

f) comprovante de residência no Município;

g) Certidão Negativa Criminal Estadual/Federal;

h) Carta de Idoneidade Financeira (SERASA, CDL ou BANCO);

I) Certidão Negativa da Receita Federal.

§ 2º. O prazo previsto para o órgão municipal responsável pelo planejamento analisar a documentação será de dez dias.

Art. 11. As empresas ou pessoas que estiverem ocupando trailers em áreas públicas em desconformidade com a legislação municipal, serão notificadas para em trinta dias úteis dar início ao processo referido no artigo anterior.

Art. 12. É vedado ao requerente possuir qualquer outra atividade comercial/econômica, ainda que compatíveis entre si.

Art. 13. É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso de área pública para instalação de trailer ou instalação de espaços reservados à vendas de jornais e revistas para servidor público de qualquer das entidades dos três Poderes de Estado, seja Administração Direta ou Indireta.

Art. 14. A permissão será concedida exclusivamente aos requerentes que explorarem o empreendimento por conta própria.

Art. 15. É vedado ao permissionário, alugar, vender, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer hipótese, o espaço objeto do Termo de Permissão de Uso.

Art. 16. O permissionário de uso de área pública para trailer obrigar-se-á:

I - manter conservado e limpo o interior da área cedida e adjacente ao estabelecimento;

II - utilizar apenas a área dimensionada no Termo de Permissão de Uso;

III - não modificar a infraestrutura do trailer sem a prévia autorização do órgão municipal responsável pelo planejamento;

IV - não comercializar, sob nenhuma hipótese, os produtos vedados pela legislação vigente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

V - portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, estabelecido pelo órgão competente;

VI - quitar, até o vencimento, as contas de fornecimento de água e de energia elétrica, de telefone e outros emolumentos, apresentando os respectivos comprovantes ao órgão municipal responsável pelo planejamento sempre que requisitado;

VII - pagar a taxa de religação, caso os serviços citados no inciso anterior não tiverem sido quitados no prazo estipulado;

VIII - manter em dia o pagamento dos tributos municipais.

Art. 17. Fica o permissionário obrigado a se retirar do local, comunicando ao setor competente da Prefeitura, quando expirar naturalmente o prazo do Termo de Permissão de Uso sem posterior renovação, quando pela sua revogação ou ainda, pela sua desistência.

Art. 18. A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:

I - hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;

II - doces, milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas;

III - churrasquinho, cachorro-quente, sanduíche e assados;

IV - café, leite e chocolate;

V - sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo-de-cana e similares;

VI - produtos artesanais, de jardinagem e suvenires;

VII - bebidas alcoólicas e cigarros.

Parágrafo único. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarros, prevista no inciso VII deste artigo, a menores de idade e nas áreas adjacentes a escolas e hospitais, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

I - jóias, pedras preciosas, lapidadas ou “in natura” e perfumes, exceto essências naturais;

II - inflamáveis, explosivos ou corrosivos;

III - armas e munições;

IV - pássaros e animais silvestres e domésticos;

V - equipamentos, aparelhos de som e eletrodomésticos;

VI - produtos usados;

VII - móveis industrializados;

VIII - materiais de construção;

IX - produtos alimentícios não incluídos no artigo anterior;

X - quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da Administração Municipal, apresentem riscos de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 20. As atividades mencionadas nos artigos anteriores serão exercidas em trailers instalados segundo modelo padrão adotado pela Administração Municipal e em similares passíveis de remoção já instalados nas praças, nos termos desta Lei Complementar e do decreto regulamentador.

Art. 21. A administração da atividade autorizada nos termos desta Lei Complementar será efetuada pelo permissionário, e, na sua ausência, pelo cônjuge, filhos e empregados, devidamente regularizados.

Parágrafo único. O trailer ou banca de jornal ou revista não poderá ficar fechado por mais de três dias consecutivos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 22. O permissionário terá a incumbência de informar à população sobre os pontos turísticos e os serviços essenciais disponíveis no Município.

Art. 23. O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o permissionário às seguintes sanções além de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação definitiva da permissão.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal poderá editar,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

por meio de Decretos, normas complementares para regulamentação de outras disposições necessárias a aplicação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de outubro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: JANALC6G

Decretos

DECRETO Nº 4.833, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
2757/000-2016	Triunfal Marilia Comercial Ltda	29/04/2016	R$ 3.471,08
3061/000-2016	R.A.P. Aparecida Comércio De Medicamentos Ltda - M	06/05/2016	R$ 2.531,28
3187/000-2016	Triunfal Marilia Comercial Ltda	11/05/2016	R$ 340,10
3188/000-2016	Triunfal Marilia Comercial Ltda	11/05/2016	R$ 814,62
3303/000-2016	R.A.P. Aparecida Comércio De Medicamentos Ltda - M	10/06/2016	R$ 7.351,89
6321/002-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	20/09/2016	R$ 8.979,55
6323/009-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	20/09/2016	R$ 222,02
5845/001-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	20/09/2016	R$ 32,46
6318/006-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	30/09/2016	R$ 28,65
5842/003-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	04/10/2016	R$ 179,90
6323/010-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	10/10/2016	R$ 287,58
6323/011-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	10/10/2016	R$ 245,79
6323/012-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	10/10/2016	R$ 26,90
6323/013-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	10/10/2016	R$ 26,90
7019/004-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	10/10/2016	R$ 960,50
7019/003-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	10/10/2016	R$ 578,04
7019/002-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	10/10/2016	R$ 1.355,49
7019/001-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	10/10/2016	R$ 5.968,87
5840/002-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	10/10/2016	R$ 192,04
7053/000-2016	Cooperativa De Eletrif. E Des. Rural Da Região De Nh	13/10/2016	R$ 1.700,42
5841/013-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 188,14
5851/002-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 384,60
6320/016-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 201,24
6325/001-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 481,87
5834/012-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 535,58
5834/013-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 242,27
5842/002-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 868,71
5834/007-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 216,85
5834/005-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 440,47
5850/001-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 1.490,67
5834/006-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 17,52
5841/005-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 206,63
5841/006-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 51,26
5847/001-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 25,63
5834/009-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 251,48
6322/010-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 49,62
6322/011-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 671,34
6322/012-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 49,62
6322/013-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 4.304,34
6322/014-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 22,49
6322/015-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 51,26
6322/016-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 3.086,86
6322/017-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 485,55

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

6326/002-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 369,17
6326/003-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 811,15
6326/004-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 798,85
5834/008-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 455,02
6318/011-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 55,90
6318/010-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 55,90
6318/009-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 39,12
6318/008-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 147,01
6318/007-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 93,35
6322/022-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 234,20
6322/021-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 1.145,20
6322/020-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 15.786,33
6322/019-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 3.664,04
5838/001-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 112,29
5834/011-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 198,60
5836/002-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 148,69
6320/012-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 826,21
6322/023-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 120,74
6322/024-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 300,74
6322/025-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 2.016,53
6318/013-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 1.105,74
5841/008-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 229,19
5841/009-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 459,52
5841/010-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 55,90
6322/018-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 5.582,20
5834/010-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 623,81
6318/005-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 55,90
6320/010-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 110,98
6320/011-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 606,29
6318/012-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 55,90
6325/002-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 1.703,35
6320/008-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 51,26
6320/009-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 1.481,83
6318/003-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 567,65
6318/004-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 389,68
5841/007-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 55,90
5835/001-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 108,98
6320/004-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 55,90
6320/005-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 37.025,96
6320/006-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 84,23
6320/007-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 838,33
5844/003-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 231,99
5844/004-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 27,93
6328/003-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 152,12
6328/004-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	13/10/2016	R$ 59,33
6326/005-2016	Cia Nacional De Energia Elétrica	14/10/2016	R$ 59,33
5587/002-2016	Cetesb Companhia Ambiental Do Estado De São Paulo	14/10/2016	R$ 1.625,93

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de outubro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: NKRGZOJQ

Portarias

PORTARIA Nº 283, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de quinze dias de licença prêmio a servidora municipal Luciana Mara Fernandes de Souza.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no Processo n° 2998/2016.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de quinze dias de licença prêmio a servidora municipal LUCIANA MARA FERNANDES DE SOUZA, RG. nº 25.110.146, prontuário nº 1333, correspondente ao período aquisitivo de 06/07/2010 a 05/07/2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser gozada no período de 17/10/2016 a 31/10/2016, devendo a servidora receber a remuneração correspondente nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de outubro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: SHT/HBZF

PORTARIA Nº 284, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de trinta dias de licença prêmio a servidora municipal Itamara Cristiane Gutierres Brilhante.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no Processo n° 3000/2016.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de trinta dias de licença prêmio a servidora municipal ITAMARA CRISTIANE GUTIERRES BRILHANTE, RG. nº 29.072.310.3, prontuário nº 2040, correspondente ao período aquisitivo de 18/01/2010 a 17/01/2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser gozada no período de 17/10/2016 a 15/11/2016, devendo a servidora receber a remuneração correspondente nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de outubro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: HH+AQYEA

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.10.17 07:05:11 -0200